

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

PABLO HERNANDES TOMAZELLI

**DIREITO PENAL E DIREITO DESPORTIVO: DOPING E SUA
RESPONSABILIZAÇÃO**

ERECHIM

2020

PABLO HERNANDES TOMAZELLI

**DIREITO PENAL E DIREITO DESPORTIVO: DOPING E SUA
RESPONSABILIZAÇÃO**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Direito, Departamento das Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões- Câmpus de Erechim.**

**Orientadora: Dra. Giana Lisa Zanardo
Sartori**

ERECHIM

2020

PABLO HERNANDES TOMAZELLI

**DIREITO PENAL E DIREITO DESPORTIVO: DOPING E SUA
RESPONSABILIZAÇÃO**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Direito, Departamento das Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões- Câmpus de Erechim.**

_____, ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof.

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof.

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Dedico esse trabalho a minha família, em especial meu genitor Gilberto Luiz Tomazelli, minha genitora Eleusa Rodrigues Sales, minha querida irmã Aline e minha companheira Caroline Rodrigues, pessoas essas, que estiveram do meu lado nos momentos bons e nos momentos difíceis, sempre me apoiando e me guiando pelo caminho correto, caminho esse árduo mas gratificante.

AGRADECIMENTOS

Em primeira dimensão à Deus, por ter-me concedido o dom da vida e que me proporcionou uma fase magnífica e prazerosa da vida acadêmica, sempre ao meu lado não me deixou desistir perante as dificuldades.

A minha família, por estar ao meu lado nos momentos que mais precisei, sempre me apoiando e me orientando em qualquer situação.

A minha companheira, futuramente esposa, pessoa essa, que me incentivou a voltar estudar, pessoa que me ajudou muito na minha vida acadêmica, e sempre me apoiou do começo ao fim, o meu muito obrigado.

A Universidade pela oportunidade de me oferecer todo suporte técnico, necessário para realizar esse feito.

A Professora Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori que me orientou durante essa caminhada e no qual apresentou muita ética, conhecimento, dedicação e empenho para me auxiliar, e não mediu esforços para concretização desse trabalho.

Ao Professor Luciano Alves dos Santos, que me disponibilizou todo suporte didático, e que não mediu esforços para me auxiliar na escolha da temática.

Por fim, gostaria de agradecer meus colegas, amigos, pessoas que fizeram parte da minha vida pessoal e acadêmica.

*“Você é do tamanho dos seus sonhos!
Lute, persista, insista, corra atrás, passe
algumas noites sem dormir direito, mas
nunca desista de seus sonhos, acredite
que é capaz, se olhe no espelho e diga pra
você: você tem potencial! Ninguém além
de você mesmo pode torná-lo real”.*

(Desconhecido)

RESUMO

O objetivo da pesquisa foi analisar a possibilidade da responsabilização penal em casos de doping ocorrido no meio desportivo. Um dos principais problemas enfrentado não só na atualidade, mas que ocorre a bastante tempo, é o uso de substâncias ilícitas, visando aumentar o desempenho dos atletas profissionais e amadores, principalmente em competições onde são exigidos ao máximo. Essa prática vem crescendo a cada dia, não só no Brasil mas como no resto do mundo, apesar de haver mecanismos eficientes para combater esse tipo de conduta, recentemente nos deparamos com um caso que chocou o mundo em 2014, nas olimpíadas de inverno em Sóchi, na Rússia, onde foi desenvolvido um sistema para burlar o sistema de exames antidoping. Cabe salientar que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a responsabilização cível e administrativa, porém não há penalização na área penal. É possível observar que em outros países há intolerância referente ao uso de substância que são consideradas proibidas durante as competições, ou até mesmo, em fase de preparação para as mesmas. Com base nesses argumentos o questionamento sobre a possibilidade de responsabilização do Doping, na esfera penal, encontrou em vários referencias teóricos com caminhos e respostas que fundamentariam e viabilizariam a criminalização. A monografia utilizou o método analítico descritivo para abordar o tema e a técnica de pesquisa bibliográfica, bem como o auxílio de pesquisa documental.

Palavras-chaves: Doping. Desporto. Responsabilização Penal.

ABSTRACT

One of the main problems that the sports environment has been facing not only today, but also in the past, is the use of illicit substances, aiming to increase the performance of professional and amateur athletes, especially in competitions where they are required to Maximum. This practice has been growing every day, not only in Brazil but also in the rest of the world, although there are efficient mechanisms to combat this type of conduct, we have recently come across a case that shocked the world in 2014, at the Winter Olympics in Sochi , in Russia, where a system was developed to circumvent the anti-doping testing system. It should be noted that our legal system does not provide for any sanction in another sphere, except the sports, that is, all athletes caught in the doping test, their punishment is restricted only to the sports environment, not opening precepts to another type of penalty on different spheres. When we make a comparison with the legal system of other countries we may observe a certain intolerance regarding the use of substance that are considered prohibited during competitions, or even in preparation for them. Therefore, the study that aims to address the possibility of criminal liability in cases of doping occurred in sports law is justified.

Keywords: Doping, Sport, Criminal Accountability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABCD Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

ADoP Autoridade de Antidopagem de Portugal

Arts. Artigos

CBDF Código Brasileiro Disciplinar de Futebol

CMA Comitê Mundial de Antidopagem

COI Comitê Olímpico Internacional

CPOI Comitê Paraolímpico Internacional

EAA Esteroides Anabólicos Androgênicos

FIFA Federação Internacional de Futebol

FIMS Federação e Medicina Desportiva

Nº Número

RS Rio Grande do Sul

SNC Sistema Nervoso Central

STJD Superior Tribunal de Justiça Desportiva

TAS Tribunal Arbitral do Esporte

tDCS Estimulação de Corrente Direta Transcraniana

TJD Tribunal de Justiça Desportiva

WADA Agência Mundial Antidoping

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 DOPING: NOÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS.....	13
2.1 Doping na Antiguidade.....	13
2.2 Conceito.....	17
2.3 Modalidades de doping.....	19
2.3.1 Doping Sanguíneo.....	19
2.3.2 Doping Farmacêutico.....	19
2.3.3 Doping Genético.....	20
2.3.4 Doping Neurológico.....	21
3 SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS NO ESPORTE.....	23
3.1 Fármacos.....	23
3.1.1 Estimulantes.....	24
3.1.2 Narcóticos-analgésicos.....	25
3.1.3 Diuréticos.....	26
3.2 Agentes Anabolizantes.....	26
3.2.1 Hormônios Peptídeos.....	27
3.2.2 Beta-2 Angonistas.....	28
3.3 Controle de dopagem.....	28
3.3.1 Funcionamento.....	28
4 DOPING: A ÉTICA E A LEGISLAÇÃO.....	30
4.1 Ética.....	30
4.2 Legislação Vigente.....	31
5 CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O meio esportivo vem a cada dia gradativamente crescendo, seja de forma amadora, profissional ou até mesmo por uma questão de saúde, as pessoas buscam uma qualidade de vida saudável onde a prática de esportes acaba se tornando o meio mais viável para alcançar esse objetivo.

Entretanto, essa busca por performance, busca por metas, acaba extrapolando os limites, muitas vezes para alcançar seus objetivos acabam buscando a forma mais fácil, acabam fazendo o uso de doping, substâncias são injetadas no próprio corpo visando alcançar o tão sonhado corpo, ou até mesmo vitórias em competições de alto nível.

Todavia, acabam esquecendo que essas substâncias podem trazer sequelas irreversíveis a sua saúde, e que na maioria das vezes são contrabandeadas e comercializadas de forma ilegal.

O esporte de uma forma geral é a área mais afetada com o doping, porém, as penalizações impostas aos atletas que fazem o uso de substâncias proibidas é branda, não passando da esfera cível e administrativa.

Sendo assim faz se necessário um estudo mais detalhado, abordando o viés de uma possível criminalização do doping, este é o objetivo da pesquisa monográfica.

Para realizar a pesquisa foi utilizado o método analítico descritivo e a técnica de pesquisa bibliográfica bem como o auxílio de pesquisa documental, baseando-se nos estudos e trabalhos de renomados autores da área. Dividiu-se a monografia em três capítulos, sendo que na primeira parte buscou abordar a parte histórica e conceitual desde seu surgimento na antiguidade, além de apresentar os tipos de dopagem que existem na atualidade.

Na segunda parte, serão brevemente abordadas questões que envolvem as substâncias proibidas, bem como alguns sintomas que podem apresentar durante o uso desses fármacos, é apresentado também o mecanismo desenvolvido pelos órgãos competentes para o controle de dopagem em atletas em competição ou até mesmo em treinamentos do dia a dia.

No terceiro capítulo, será feita uma análise das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo um comparativo com normas utilizadas em Países Europeus.

Demonstrando assim a efetividade de uma possível criminalização do doping, com objetivos de reduzir ou até mesmo extinguir essa prática.

2 DOPING: NOÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS

Neste capítulo será abordado um aspecto histórico do doping, bem como seu surgimento, algumas práticas utilizadas pelos povos indígenas e gladiadores Romanos.

Também pretende-se conceituar doping, e apresentado algumas divergências interpretativas quanto a sua conceituação.

2.1 Doping na Antiguidade

“A origem da dopagem remonta à origem do desporto e encontra-se intimamente relacionada com o desporto de competição [...]” (CASTANHEIRA, 2011).

Essa prática de obter um desempenho satisfatório em diversas atividades, já acompanhava a humanidade desde seu surgimento, os primeiros povos que habitaram o planeta já praticavam o doping, com o uso de plantas silvestres, com intuito de ganhar energia, pois suas viagens longas em busca de alimentos e um local para firmar residência exigiam muito, e sendo assim acabavam encontrando nesse tipo de “porção mágica” tudo o que precisava para desenvolver suas atividades.

Ainda no mesmo contexto:

Torna-se necessário remontar a tempos bastante longínquos para que nós possamos aperceber da importância que o uso de substâncias capazes de melhorar o rendimento pessoal tem tido ao longo da história. Já na mitologia nórdica os guerreiros Bersekers aumentavam até duas vezes a sua força de combate com recurso ao cogumelo *amanita muscaria*, que contém um alcalóide denominado muscarina, que provoca uma embriagues delirante através de uma estimulação produzida ao nível do parassimpático. Noutras civilizações, como na China, também encontramos situações semelhantes. Há mais de cinco mil anos que os chineses conhecem as potencialidades da efedrina, elemento contido na planta efedra. (CASTANHEIRA, 2011, p.26).

Percebe-se que, de um modo involuntário esses povos na verdade visavam mesmo diminuir seu cansaço e obter energia suficiente para as batalhas, recorrendo de uma forma natural e primitiva.

Ilustra o renomado autor:

Ainda fora do âmbito desportivo, e já na época contemporânea, o recurso a substâncias capazes de aumentar o rendimento físico foi utilizado nos conflitos bélicos, a importância destas substâncias foi tal que se estima que na Segunda Guerra Mundial o exército britânico consumiu setenta e dois milhões de comprimidos de anfetaminas. Os pilotos alemães e ingleses utilizavam as anfetaminas em voos muito prologados que exigiam a máxima atenção. A vantagem de consumir estas substâncias baseava-se na diminuição da noção do perigo, apesar de provocarem perda de reflexos quando ingeridas em demasiadas quantidades. (CASTANHEIRA, 2011, p.27)

“Nada disso é novo. Em 800 a.C. os gregos incorporaram o esporte ao seu modo de vida em igualdade com as atividades culturais e religiosas.” (AQUINO NETO, *et al*, 2010, p.18).

Ressalta-se:

Outra via de dopagem decorreu do uso por atletas de estimulantes e drogas contra a fadiga, desenvolvidos para o exército soviético. Essas drogas “vazaram” para o meio desportivo, como foi o caso do bromantano nas Olimpíadas de Atlanta, em 1996. Uma substância desconhecida caracterizada em nove atletas do ex-bloco comunista necessitou de uma articulação internacional no melhor estilo da espionagem da época da guerra-fria para chegar à identificação da droga e, principalmente, aos objetivos de seu uso. (DA SILVA, 2005, p.48).

“Nos Jogos Olímpicos da Era Antiga, os atletas acreditavam que, bebendo chá de ervas e comendo cogumelos, poderiam aumentar sua eficiência.” (AQUINO NETO, *et al*, 2010, p.16).

No contexto desportivo, o doping surgiu datados de 775 a.C, nos Jogos Olímpicos da Gregos, onde os atletas em suas refeições ingeriam uma alta quantidade de carne e sangue de cabra. (CASTANHEIRA, 2011).

Não satisfeitos com o desempenho somente dos atletas, passam então os Romanos a usarem métodos dopantes em seus animais. Eram injetados uma mistura de mel e folhas, onde da fermentação produzia um álcool capaz de estimular o animal. (CASTANHEIRA, 2011).

“Apesar da prática na época não ser considerada proibida, o Imperador de Roma, Tibério, chegou a retirar propriedades e baniu atletas e animais descobertos após a ingestão de substâncias capazes de aumentar seus rendimentos.” (PUGA, 2008, p.71).

Conforme destaca o autor:

Só passado muitos anos, com advento do desporto moderno, nomeadamente com o desporto de competição, no século XIX, é que o espírito de vitória, e de supremacia volta a instalar-se na sociedade, dando lugar novamente a utilização de substâncias susceptíveis de aumentar o rendimento desportivo dos atletas, é a partir deste momento que se fala em dopagem propriamente dita, mas é nos finais da década de 50, do século XX, que o doping começa a causar preocupações nos meios médicos- desportivos. (CASTANHEIRA, 2011, p.28).

Em busca de resultados satisfatórios e um alto desempenho, atletas profissionais e amadores recorrem ao uso de substâncias proibidas no meio esportivo, com intuito de aumentar sua competitividade.

Quando um atleta treina visando uma competição, a intensidade dos treinamentos eleva o risco de uma possível lesão. Nem sempre dias, meses ou até anos de treinamento são necessários pra aprimorar a técnica ou até mesmo diminuir o risco dessas lesões, nessas situações acaba- se recorrendo ao método conhecido como doping.

Com o advento dos Jogos Olímpicos da era moderna - Atenas, 1896, vários atletas fizeram a ingestão de substâncias nocivas e capazes de aumentarem seus desempenhos na competição. (CASTANHEIRA, 2011).

Entretanto, efeitos colaterais vieram a se propagar, como desmaios e apagões nos competidores, isso resultante do uso indiscriminado da substância mais utilizada, a cocaína. Passa-se inúmeras competições e as mesmos acontecimentos se tornam cada vez mais comuns.

Ainda nesse contexto:

O mundo do desporto, e toda a sua comunidade, só acordou verdadeiramente para os problemas relacionados com o fenômeno do doping quando começaram a suceder algumas fatalidades. Uma situação bastante mediatizada foi a morte de um ciclista, ocorrida nos Jogos Olímpicos de Roma, na ocasião seu treinador receitou inúmeras substâncias, dentre elas anfetaminas. Jamais se tinha assistido a práticas de doping em tão grande escala como nestes Jogos Olímpicos de Roma. (CASTANHEIRA, 2011, p.28).

Infelizmente, a ocorrência da dopagem no meio desportivo não é recente. Os relatos sobre casos de dopagem na literatura especializada são numerosos e vêm de longa data. (SILVA,1999).

Com os frequentes casos de óbitos em atletas, surge então em 1961 a primeira comissão médica do COI (Comitê Olímpico Internacional), com a missão de regular e

fiscalizar a prática de doping que estava tomando proporções absurdas e descontroladas.

Um dos fundamentos apontados para o combate ao doping baseia-se no fato de o consumo de substâncias dopantes ser prejudiciais para a saúde. (CASTANHEIRA,2011).

Destaca o autor:

As primeiras leis antidopagem foram promulgadas na Bélgica e na França em 1965 sendo o primeiro controle oficial e legal realizado. Demais, é precisamente no ano de 1967 que se instala definitivamente a comissão médica do COI que tem por objetivos principais a defesa da ética desportiva, a proteção da saúde dos desportistas e a conservação do princípio da igualdade. (CASTANHEIRA, 2011, p.31).

No Brasil o primeiro controle antidopagem foi realizado em 1964, em atletas do Grêmio e do Internacional de Porto Alegre, RS. Em 1971 a Comissão Médica do COI e também de acordo com a Federação e Medicina Desportiva(FIMS), por ocasião do VI Campeonato Mundial de Basquetebol. (PUGA,2008).

Entretanto, somente em 1982, através de uma Portaria, o Ministério da Educação e Cultura, aprovou o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol(CBDF) a vigor partir de 1º de Janeiro de 1982, consignando a matéria doping em sua redação. (PUGA, 2008).

Começa então unificação de vários Países, todos empenhados com a finalidade de coibir a pratica do doping que estava a sendo disseminada em todo o mundo.

Nesse sentido:

Em fevereiro de 1999 celebrou-se a Conferência Mundial contra dopagem em Lausanne, na Suíça. Desta conferência, que contou com a participação de organizações governamentais, não governamentais e intergovernamentais, do COI, das Federações Desportivas Internacionais, das Comissões Olímpicas Nacionais e dos atletas, resultou a aprovação de seis áreas preferenciais de combate ao fenômeno do *doping*: 1) educação e prevenção e respeito pela integridade, ética e desportiva; 2) código antidopagem do movimento olímpico, aplicáveis aos atleta, treinadores, instrutores e pessoal médico que acompanham, tratam ou preparam os atletas para as competições esportivas do movimento olímpico; 3) sanções, implicando a primeira infração a suspensão mínima de dois anos da atividade desportiva; 4) criação de uma agência Internacional Independente de Antidopagem, com o objetivo de coordenar o controle *antidoping*, as campanhas de prevenção e educação, as pesquisas a realizar e os procedimentos científicos e técnicos a utilizar em matéria de análise e equipamento; 5) responsabilidade do T.A.D., do COI, das Federações Internacionais e dos Comitês Olímpicos

Nacionais; 6) reforço da colaboração entre o movimento olímpico e as autoridades públicas. (CASTANHEIRA, 2011, p.35).

“É difícil prever quais novas substâncias serão utilizadas no futuro com o intuito de dopagem.” (AQUINO NETO, *et al*, 2010, p.22).

“Por outro lado, as autoridades do controle de dopagem estão cuidadosamente observando e avaliando os avanços científicos, a fim de identificar o que pode vir a ser usado com essa finalidade no futuro.” (AQUINO NETO, *et al*, 2010, p.22).

A tecnologia vem a cada dia desenvolvendo inúmeras transformações no meio físico. Na medicina não é diferente, a cada instante novos mecanismos são projetados, sendo assim se faz necessário um acompanhamento e estudos pontuais pelas autoridades competentes.

2.2 Conceito

Segundo Puga (2008, p. 29) “A construção de conceito não é fácil. Já não basta a relação dualista filosófica entre sujeito e objeto. A realidade no desporto nos mostra um cenário plúrimo, especialmente quando se trata de doping/dopagem”.

Ainda nesse sentido Castanheira (2011, p.18):

Muitas teorias têm sido defendidas sobre a etimologia da palavra doping. Enquanto uns defendem que a palavra tem origem na expressão Kafir “dop” – licor forte, utilizado como estimulante por tribos da África do Sul durante os cultos cerimoniais ou religiosos – outros defendem que a palavra se relaciona com a palavra inglesa “dope” que originariamente significa líquido espesso utilizado como alimento. Há ainda quem defenda que a palavra doping deriva do Francês *dup* ou do holandês *dop*, significando essa última “coragem holandesa” e que se relaciona com o consumo de uma substância antes da execução de uma tarefa árdua. Recentemente a palavra doping aparece associada à dopa ou dopamina – neurotransmissor que ajuda a transmitir mensagens entre diversas áreas do cérebro que controlam o movimento corporal.

Dopagem (doping em inglês) é popularmente conhecida como a utilização de substâncias ou métodos proibidos capazes de promover alterações físicas e/ou psíquicas que melhoram artificialmente o desempenho esportivo do atleta.

“Porém, o conceito de doping é bem mais amplo. Todo o ano a Agência Mundial Antidoping – WADA publica a lista atualizada de substâncias proibidas para os atletas.” (VOLL, 2018, não paginado)

Segundo PUGA, 2008, p.28:

A FIFA apresenta dois referenciais: a) o conceito de dopagem integrante do Código Disciplinar da FIFA; b) o Regulamento de Controle de Dopagem para competições da FIFA e fora de competição, ambas se harmoniza para a seguinte definição, a dopagem é a utilização de substância, método ou qualquer outro meio proibido, com objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta.

Com essa definição de doping sugerida pela FIFA, passa então ser adotado pelo Comitê Olímpico Internacional e demais comitês responsáveis por suas federações esportivas. (PUGA, 2008).

Nesse ponto, cumpre dizer que uma questão de *doping* se dá quando há uma violação comprovada às regras antidopagem da FIFA. Essa violação pode acontecer pelo uso de alguma substância ou de algum mecanismo que proporcione uma vantagem indevida ao atleta.

Ainda nesse sentido:

Mais importante do que se ater a eventuais divergências entre cada uma das definições de doping é perceber que em todas estão presentes elementos comuns que se inter-relacionam: a intenção deliberada de melhorar o desempenho esportivo em detrimento da ética esportiva. O prejuízo, ainda que meramente potencial, à saúde dos atletas, não é elemento constitutivo do “doping”, mas sua eventual decorrência. Com efeito, não se faz uso de doping com a intenção de causar um dano à saúde. Logo o aspecto de proteção à saúde dos atletas é um dos elementos centrais da investida “antidoping”. Assim, o doping pode ser compreendido como a utilização de substância ou método que possa melhorar o desempenho esportivo e atente contra a ética esportiva em determinado tempo e lugar, com ou sem prejuízo à saúde do esportista. A solução para o problema do doping no Movimento Olímpico, se existe uma, deve passar necessariamente pela releitura dos valores abrigados pela Carta Olímpica. (PARANÁ, 2019, não paginado).

Fica evidenciado que não há uma etimologia clara da palavra doping, existem apenas inúmeras tentativas de definir a mesma. Todavia, o seu conceito não é de suma importância, mas sim, compreender o problema que vem crescendo a cada dia, e tomando proporções imensuráveis não só afetando o meio esportivo como a sociedade num todo.

2.3 Modalidades de doping

Como apresentado anteriormente, o doping é uma prática muito antiga e que ao passar dos anos vem se desenvolvendo, e seus métodos de aplicação vem acompanhado essa crescente.

Há diferentes meios de dopagem, sendo mais comuns os hormônios sintéticos e os fármacos. O tipo de competição e a exigência dos músculos definem o hormônio ou fármaco a ser escolhido. Em competições de força e velocidade são normalmente utilizados os esteróides anabólicos androgênicos durante o treinamento para aumentar a massa muscular.

2.3.1 Doping Sanguíneo

Deve-se destacar que os meios mais utilizados pelos atletas é a dopagem sanguínea também conhecida como *Blood Doping*, onde ocorre a ministração de sangue, células vermelhas ou produtos sanguíneos ao atleta. (SILVA, 1999).

Método esse pouco utilizado, pois acaba oferecendo uma certa desconfiança por parte dos atletas, pois nada mais é que a aplicação de sangue de outro atleta em seu próprio corpo.

2.3.2 Doping Farmacêutico

A forma mais usual para incrementar artificialmente a potência atlética consiste na utilização dos chamados esteróides anabólicos androgênicos, os anabolizantes.

De acordo com a doutrina:

São substâncias que contêm hormônios como a testosterona, o IGH e o IGF, responsáveis por induzir a hipertrofia muscular, aumentando a potência do corpo. "O doping convencional consiste na utilização de drogas que amplificam uma função do organismo além do limite fisiológico". Na maioria das vezes, o uso dessas substâncias tem como objetivo aumentar a potência ou a resistência física dos atletas. (GUTIERREZ, 2016, p.84).

É a chamada manipulação farmacêutica, química ou física, muitas das vezes algumas substâncias usadas conseguem burlar ou apresentar dificuldades em alcançar resultados positivos, numa possível fiscalização de dopagem.

2.3.3 Doping Genético

Entretanto, é notório que tudo vem sofrendo grandes mudanças, e não é diferente quando se trata de burlar normas, com a necessidade de infringir as normas sem serem notados, surgem então a figura do doping genético também conhecido como *doping High tech*.

Segundo o posicionamento:

O doping genético nada mais é que uma versão high tech dos procedimentos convencionais. Em vez de utilizar versões sintéticas de testosterona ou eritropoietina, são adicionadas novas cópias de genes ao DNA das células, que produzirão esses hormônios em maior quantidade. “O objetivo é simplesmente driblar a fiscalização. As substâncias sintéticas são detectadas pelos exames implementados. A partir do momento em que os hormônios são produzidos por genes artificiais, torna-se necessário buscar outros métodos de controle”, explica ele. (RODRIGUES, 2012, não paginado).

A tecnologia vem se desenvolvendo, novas técnicas de dopagem são utilizadas, mas ainda não existem mecanismos capazes de detectar essa modalidade.

Ainda nesse sentido:

De acordo com a definição de 2004, da World Anti-Doping Agency– WADA (Agência Mundial Antidoping – AMA), doping genético é a “utilização para fins não-terapêuticos de células, genes, elementos genéticos, ou de modulação da expressão genética, que tenham a capacidade de melhorar o desempenho esportivo”. A AMA ainda estabeleceu “a ocorrência de uma ou mais violações das regras antidoping enunciadas nos artigos 2.1 a 2.8 do Código”. (ABCD, não paginado).

A grande questão sobre a terapia gênica e o esporte, é coibir abusos no uso terapêutico por atletas que necessitem da terapia.

No mesmo contexto:

No público em geral, o doping genético está associado estritamente à terapia genética, mas é mais que isso, é a aplicação consequente da tecnologia de genes. Isto funciona para a utilização de anticorpos específicos para estimular ou inibir a expressão dos genes para uma modificação seletiva de uma célula, um gene ou a modulação de um receptor para a regulação específica da expressão de genes, depois da transferência de genes. (PARANÁ, 2019, não paginado).

Terapia gênica humana consiste em introdução de: a) genes responsáveis por produtos terapêuticos, isto é genes normais, ou b) células geneticamente modificadas com a finalidade de bloquear a atividade de genes prejudiciais, ativar mecanismos de

defesa imunológica, ou ainda produzir moléculas de interesse terapêutico. (PARANÁ, 2019).

Destaca-se:

Especificamente para o esporte, a terapia gênica oferece um caminho promissor na recuperação de tecidos de baixa capacidade regenerativa, tais como tendões, cartilagens e músculos esqueléticos, facilitando a recuperação de rompimentos de ligamentos cruzados (anterior e posterior), meniscos, lesões em cartilagens, e calcificação óssea tardia pela inserção de fatores de crescimento e a cicatrização. (RAMIREZ, RIBEIRO, 2015, p.6).

Entretanto, apesar de ser uma forma muito avançada de recuperar atletas que tenham sofrido algum tipo de lesão muscular, a manipulação genética do tecido muscular é considerada doping, sendo assim a torna proibida, uma vez que, utilizada para desenvolver certas vantagens em atletas saudáveis.

2.3.4 Doping Neurológico

A evolução da medicina é muito avançada, todo dia surgem novas formas de alterar o desempenho de atletas, o avanço é tão rápido que nem mesmo os órgãos competentes possuem mecanismos pra fiscalizar essas manipulações.

“Outra modalidade de doping bastante recente é o neuro-doping, que consiste no uso de tecnologias para tDCS (transcranial Direct-Current Stimulation¹).” (ARAÚJO 2016, p.19).

“O aparelho, que parece um fone de ouvido, estimula a região do córtex motor, e já vem sendo utilizado no treinamento de ciclistas e saltadores de esqui.” (ARAÚJO 2016, p.19).

Segundo o posicionamento, Ramirez, Ribeiro, (2015, p.16):

Pouco se fala do psicodoping, o doping neurológico ou ainda "aprimoramento cognitivo farmacológico". À semelhança do doping clássico, seria o uso de substâncias para se conseguir uma melhora de performance e, geralmente, conseguir alguma vantagem em algum tipo de prova e/ou concurso. Obviamente a diferença é que o efeito desejado da substância é sobretudo neurológico e não físico. Isso leva médicos e pacientes a se colocarem frente a escolhas e dilemas que se pautam por conceitos ainda bastante obscuros.

¹ Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua.

Os órgãos competentes de fiscalização estão diante de uma tecnologia muito avançada, e que o doping nesse caso, é impossível de ser detectado. (PARANÁ, 2019).

As transformações não só da medicina mas como do meio esportivo ocupam patamares altíssimos de evolução e contrapartida, os órgãos competentes por fiscalizar e acompanhar essas evoluções estão parados no tempo.

3 SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS NO ESPORTE

Superada a fase da antiguidade, foi possível observar uma significativa mudança nas substâncias que estavam sendo utilizada.

Com o avanço da tecnologia passam então a ser criadas em laboratórios uma gama de complementos capazes de aumentar o desempenho do atleta e o mais interessante o efeito buscado poderia ser imediato.

Neste capítulo serão apresentadas as substâncias consideradas proibidas de acordo com COI (Comitê Olímpico Internacional), juntamente com a Wada, e outros órgãos competentes.

Segundo Padilha, (et al, 2010, p.23):

Dentre as substâncias proibidas pela AMA para uso pelos atletas estão: agentes anabólicos, que incluem esteróides anabólicos androgênicos exógenos e endógenos, clenbuterol, moduladores seletivos de receptores de androgênios (SARM), tibolona, zeranol e zilpaterol; hormônios peptídeos, fatores de crescimento e substâncias relacionadas, que incluem os agentes estimuladores da eritropoese, gonadotrofina coriônica, hormônio luteinizante, insulinas, corticotrofinas, hormônio do crescimento, fatores de crescimento semelhante à insulina, fatores mecânicos de crescimento, fatores de crescimento derivados de plaquetas, fatores de crescimento fibroblastos, fatores de crescimento vascular endotelial, fatores de crescimento do hepatócito e preparações derivadas de plaquetas; beta-2 agonistas; moduladores e antagonistas de hormônios, que incluem inibidores da aromatase, moduladores seletivos do receptor de estrogênio (SERMs) e outras substâncias antiestrogênicas, inibidores da miostatina; diuréticos e outros agentes mascarantes; estimulantes; narcóticos; canabinóides; glicocorticoides betabloqueadores.

Substâncias que podem apresentar uma certa gravidade ao indivíduo e que pode ocasionar algum efeito colateral quando utilizada de uma forma imperita.

3.1 Fármacos

Inicialmente na lista da Comissão Médica do Comitê Olímpico Internacional constavam os estimulantes e os analgésicos narcóticos, divididos em quatro grupos: estimulantes psicomotores, aminas simpatomiméticas, estimulantes do SNC e os analgésicos narcóticos. (SILVA,1999).

Ainda nesse contexto:

É preciso enfatizar que, no presente contexto, o termo droga se estende a qualquer fármaco que seja empregado de modo não terapêutico pelo atleta. Como a administração não resulta de indicação terapêutica, diz-se que houve abuso (no consumo) da droga. Muitas dessas práticas não terapêuticas são permitidas, de modo que há abuso de drogas que não é considerado doping. Esse talvez seja o maior desafio dos legisladores da área: como definir quais fármacos banir. (NÓBREGA, 2002, não paginado).

A procura de meios ou substâncias químicas capazes de alterar artificialmente o desempenho, numa atividade física ou intelectual, faz parte da cultura do homem.

Essa tentativa de obter um rendimento por meios não naturais, que deveria ser alcançado através de um condicionamento físico e mental eficiente, realizado em boas condições de saúde, caracteriza a dopagem.

Os órgãos competentes iniciam a fiscalização desses fármacos que estavam a ser ministrados.

Com o início do controle antidoping e uma possibilidade dos atletas serem pegos no exame, surgiu a necessidade de serem inserido ao mercado compostos como: anabolizantes, bloqueadores beta-adrenérgicos, diuréticos e hormônios com a finalidade de burlar o sistema que estava a ser implantado.

3.1.1 Estimulantes

“Estimulantes são fármacos que agem no sistema nervoso central, promovendo um aumento no estado de alerta e diminuição da sensação de fadiga.” (ALMEIDA, *et al*, 2010, p.39).

Conforme destaca o autor:

Durante os anos 70, os estimulantes do tipo anfetamina foram as principais drogas utilizadas para aumentar o desempenho no esporte. Esse fato pode ser explicado pelo uso de anfetaminas por soldados durante Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de aumentar o estado de alerta e seu desempenho. Os estimulantes foram proibidos logo a partir do estabelecimento da comissão médica do COI. (AQUINO NETO, *et al*, 2010, p.42).

Ademais, podem ser usados também durante a fase de preparação, a fim de permitir sessões mais longas de treinamento e elevar o nível atenção do atleta, que com o aumento de repetições precisa estar em atenção para não sofrer algum tipo de lesão.

São exemplos dessa classe de substâncias as aminas simpatomiméticas e a cocaína.

“Dentre os efeitos colaterais do uso de estimulantes, destacam-se o aumento da pressão arterial, dores de cabeça, arritmia, ansiedade, tremores, possibilidade de adição, convulsão, hipertermia e falência renal.” (PADILHA, *et al*, 2010, p.42).

3.1.2 Narcóticos-analgésicos

As dores são a mais comum forma do corpo humano demonstra suas reações logo após um treino ou uma competição que exigem um certo esforço, para combater essas dores as endorfinas e encefálicas são peptídeos endógenos de atividade analgésica.

Ainda nesse sentido:

O uso da terapia gênica com os genes da endorfina e encefálica poderia, portanto, melhorar o desempenho esportivo pela diminuição da sensação de dor associada a algum tipo de lesão, fadiga ou excesso de treinamento. Isso, teoricamente, permitiria que atletas treinassem mais, ou evitaria seu afastamento temporário de treinos e competições por pequenas lesões. (PARANÁ, 2019, não paginado).

“A incidência de casos de atletas dopados com narcóticos é baixa, provavelmente porque não aumentam o desempenho.” (PEREIRA, *et al*, 2010, p.43).

O abuso desses fármacos estaria relacionado à tentativa de mascarar a dor, possibilitando ao atleta participar de uma competição mesmo tendo uma lesão física.

Conforme ilustra o autor:

Essa prática é altamente condenável, pois a realização de atividades físicas com a existência de lesão grave tende a piorar o estado físico do atleta, podendo levar no futuro a uma lesão permanente. Para o tratamento da dor no esporte, anti-inflamatórios não esteroidais, como o ácido acetilsalicílico e o diclofenaco, são de uso permitido. (AQUINO NETO, *et al*, 2010, p.43).

De fato, as drogas analgésicas estão entre as mais consumidas por atletas, pois existem no mercado inúmeras fórmulas e compostos com essas características.

Entretanto, são mais fáceis de serem detectadas, pois o exame antidoping, foi desenvolvido para flagrar compostos desta natureza.

Cabe destacar que os principais efeitos do uso dessas substâncias são depressão respiratória e a dependência física e mental grave.

3.1.3 Diuréticos

A principal função dos diuréticos é fazer com que o corpo elimine líquidos, capazes de reduzir o peso de atletas antes das competições.

Além da redução de peso para competições, outro objetivo com o uso de diuréticos tem sido a camuflagem de outras substâncias na urina. Isso por que os diuréticos elevam a quantidade de água na urina, deixando-a menos densa, o que dificulta a detecção de substâncias proibidas. (NÓBREGA, 2002.).

Segundo o posicionamento doutrinário:

Os diuréticos foram banidos do esporte pela primeira vez em 1988, uma vez que foram usados por atletas para remover água do organismo causando uma rápida redução da massa corpórea, o que favorece atletas que são classificados por categorias de peso. São também utilizados com o intuito de mascarar o uso de outros agentes dopantes. Isso ocorre porque, com o aumento do volume de urina, os agentes dopantes aparecem mais diluídos, dificultando sua análise. Alguns diuréticos também causam um efeito massacrante pela alteração do pH urinário, atuando sobre a excreção de drogas ácidas ou básicas. (AQUINO NETO, et al, 2010, p.45).

Os efeitos colaterais relacionados ao abuso de diuréticos são indefinidos, embora a perda de sais possa estar correlacionada a possíveis problemas cardíacos.

3.2 Agentes Anabolizantes

Esteróides anabólicos androgênicos (EAA) são um grupo de substâncias tanto naturais quanto sintéticas (produzidas em laboratório) que imitam a ação da testosterona produzida no organismo humano. (PADILHA, et al, 2010, p.24).

Os esteróides anabolizantes foram muito usados nos Estados Unidos no período pós-guerra, para tentar recuperar os soldados americanos que se encontravam severamente debilitados. (PEREIRA, et al, 2010).

Ainda nesse sentido:

Depois de várias aplicações destas substâncias, concluiu-se que o uso do hormônio sexual masculino (também um esteróide, de origem natural) era a única forma de aumentar a massa muscular dos soldados. Em 1954, atletas soviéticos começaram a fazer o uso de esteróides anabolizantes para aumentar a massa e a força muscular. Depois dos fisiculturistas e dos levantadores de peso, essa substância alcançou todas as modalidades do esporte. (PADILHA, et al, 2010, p.18).

Os EAA são derivados sintéticos da testosterona, o hormônio natural masculino responsável pelos efeitos físicos observados nos homens durante a adolescência e a vida adulta. (AQUINO NETO, et al, 2010, p.27).

É muito comum o uso dessas substâncias, são facilmente encontradas, com baixo custo, normalmente são utilizadas por quem frequenta academias e procuram a definição de seu corpo, com mais celeridade.

3.2.1 Hormônios Peptídeos

Os anabolizantes são substâncias que derivam da testosterona, que muitas das vezes são utilizados para ganho de massa muscular.

“Esse anabolismo é a capacidade metabólica de produção de moléculas complexas a partir de moléculas simples. Dessa forma, os esteróides promovem o crescimento de tecidos, principalmente musculares.” (DO NASCIMENTO, 2019, não paginado).

Destaca-se:

Os anabolizantes esteróides podem ser naturais ou sintéticas e são derivadas de hormônios sexuais, geralmente o hormônio masculino testosterona. A partir dessa origem, os esteróides também possuem efeitos andrógenos, estimulando o desenvolvimento de características masculinas. Os anabolizantes aumentam os níveis de proteína nas células, especialmente nos músculos esqueléticos, aumentando assim a massa muscular, além de favorecer o desenvolvimento de características sexuais secundárias masculinas, como o espessamento das cordas vocais e crescimento de pelos no corpo. (DO NASCIMENTO, 2019, não paginado).

“Esteróides anabólicos androgênicos (EAA) são um grupo de substâncias tanto naturais quanto sintéticas (produzidas em laboratório) que imitam a ação da testosterona produzida no organismo humano.” (AQUINO NETO, et al, p.24).

Os riscos para o uso abusivo de anabolizantes são muitos e das mais diversas naturezas. Problemas ligados ao sistema hormonal são citados pela doutrina já referida e incluem desenvolvimento de mamas e encolhimento dos testículos em homens.

3.2.2 Beta-2 Agonistas

O beta-2 Agonistas são fármacos que desempenham a função bronco dilatadora, causando a dilatação das vias aéreas, isso pode aumentar o rendimento do competidor, pois, com uma maior circulação de oxigênio em suas vias respiratórias maior o seu rendimento. (PARANÁ, 2019).

Os efeitos do uso dessas substâncias são das mais diversas formas, os usuários nas maiorias das vezes sentem tremores musculares; diminuição da pressão sanguínea, com conseqüente vômitos, ansiedade e câimbras musculares.

A sofisticação da dopagem acompanha a evolução da farmacologia. Novas drogas com finalidade terapêutica explícita cada vez mais passam a ser prontamente usadas pelos seus efeitos terapêuticos e colaterais. (PARANÁ, 2019).

É notório que essa busca por resultados satisfatórios, vem ultrapassando os limites da competitividade esportiva, foi deixado de lado o espírito competitivo e adotado uma forma adversa, pautada por irregularidades e falta de desporto.

A dopagem está passando por inúmeras transformações, a tecnologia está muito avançada, a cada dia surgem novas formulas, novos compostos, mas em contra partida não está sendo observado a parte mais valiosa nessa cadeia, o próprio atleta a sua própria vida.

3.3 Controle de dopagem

Como o crescimento do doping vem a cada dia aumentado seus índices, foi necessário criar mecanismos para frear essa pratica.

Entretanto, será possível perceber que a legislação vigente não está tendo a efetividade necessária.

3.3.1 Funcionamento

Os Controles podem acontecer em competição ou fora de competição. Para os controles em competição, o atleta pode ser selecionado por sorteio, com base na classificação obtida ou outro critério específico.

Para os controles fora de competição, o atleta pode ser selecionado por sorteio ou por uma forma dirigida, sem aviso prévio.

Para efeito de controle de dopagem, o Código Mundial Antidopagem define que o Atleta Nacional é aquele que foi selecionado para integrar o Grupo Alvo de Testes da ABCD. Já o Atleta Internacional, é aquele que foi selecionado por sua Federação para integrar o Grupo Alvo de Testes da Federação. (ABCD, 2019).

Conforme o posicionamento:

Quando o atleta for selecionado para o Controle de Dopagem, será notificado por um Agente de Controle de Dopagem para fazer o teste. O Agente pode ser um Oficial de Controle de Dopagem - DCO ou uma Escolta. Ele apresenta a identificação de Agente de Controle de Dopagem e o atleta também deve mostrar sua identidade com foto para se identificar. Depois disso, o atleta é acompanhado pelo DCO/Escolta até a Estação de Controle de Dopagem. O DCO/Escolta acompanhará ele o tempo todo, desde o momento da notificação até o final do processo. (ABCD, 2019, não paginado).

O procedimento de coleta de sangue é semelhante ao utilizado na coleta de urina.

Fica claro que o procedimento segue uma trajetória lógica, e que os atletas são escolhidos de uma forma aleatória, não abrindo preceitos para certos direcionamentos.

Neste capítulo destacam-se os métodos para realizar os exames, como é feito o controle e as legislações aplicadas no Brasil e no mundo.

4 DOPING: A ÉTICA E A LEGISLAÇÃO

Como apresentado anteriormente, o doping não passa de uma forma ilícita de obter um certo resultado vantajoso sobre alguma coisa ou sobre alguém.

A busca por um certo resultado pode ultrapassar a barreira da lealdade, pois muitas das vezes atletas passam anos e anos treinando de forma correta e acaba sendo prejudicado por atletas que fazem o uso do doping.

Ainda nesse sentido:

O esporte é o lugar onde honramos o melhor para as realizações do esforço humano e onde admiramos o esforço daqueles que buscam conseguir o melhor. Também é uma atividade que convida a uma reflexão mais profunda acerca de nossa natureza corporal e, especialmente, de nossa natureza corporal visivelmente humana. (COELHO, 2012, p.176)

O esporte é um dos principais e mais importante mecanismo de trazer um certa qualidade de vida, o esporte aflora emoções, une pessoas, o espírito competitivo toma conta do nosso emocional, isso é fascinante.

A preocupação com essa questão, é evidente que seja a saúde do indivíduo, mas não se pode fechar os olhos para as questões da justiça, paridade na concorrência e acima de tudo a dignidade moral.

4.1 Ética

Escreve Lorenzetti: “No esporte, deve-se buscar a exaltação da capacidade pessoal, não a concorrência desleal contra o adversário” (COELHO, 2012, p. 177).

É notório que o doping é tratado como antiético, apesar de termos uma legislação um pouco fragilizada, temos regras a serem seguidas e cumpridas, mas infelizmente essa sensação de impunidade leva atletas deixarem a questão ética e moral em segundo plano.

“A existência da legislação pressuporia alta capacidade de controle, de modo que as ocorrências de doping diminuíssem sensivelmente. Mas, ao contrário, há evidências de que ele aumenta.” (COSTA, et.al, 2005, p. 117).

A legislação preventiva e controladora não está atendendo o seu objetivo, pois da forma que está sendo aplicada se mostra ineficaz, pois na maioria das vezes a

reincidência e corriqueira, faz assim então necessário um endurecimento das normas e suas formas de aplicação.

4.2 Legislação Vigente

Ao estudar países como os da Europa pode-se observar uma legislação independente, própria, mas seguindo os parâmetros estabelecidos pelos órgãos internacionais, suas penalizações mais severas, tendo até mesmo o cerceamento da liberdade do atleta pego no exame antidoping.

Conforme destaca o autor:

Estabelece o Comité Olímpico Nacional italiano, as federações desportivas, as sociedades federadas, as associações desportivas e as entidades de promoção desportiva públicas e privadas, devem adequar as suas normas às disposições da presente lei, prevendo em particular as sanções e os procedimentos disciplinares, tendo as federações, no entanto, autonomia regulamentar para estabelecer as suas próprias sanções. (CASTANHEIRA, 2011, p.67).

A Itália foi o primeiro País a sancionar normas regendo a problemática que versam sobre doping, com uma legislação específica e autônoma, trata de doping com uma certa rigidez, que se faz necessário.

Tal lei não traz um tipo penal pontual. Contudo, em uma combinação de dispositivos tais atos ilícitos podem ocasionar uma penalidade administrativa e penal.

Ainda nesse sentido:

1 – Salvo se o fato constituir um delito mais grave, será punido com pena de prisão de três meses a três anos e com pena de multa entre dois mil quinhentos e oitenta e dois euros a cinquenta e um mil seiscientos e quarenta e cinco euros quem proporcione, administre, consuma ou facilite a utilização de fármacos ou de substâncias biológicas ou farmacologicamente ativas, compreendidas nas classes previstas pelo artigo 2, n° 1, cujo o uso não esteja justificado por razões patológicas e sejam susceptíveis de modificar as condições psicofísicas ou biológicas do organismo, com o fim de alterar o rendimento dos desportistas, ou com fim dirigido a modificar os resultados do controle sobre o uso de tais medicamentos ou substâncias.”

A pena prevista pode ser agravada, nos termos do n° 3 do artigo 9°, se do fato resultarem danos para a saúde; se o fato ocorrer em relação a um menor de 18 anos; ou se o fato for cometido por um membro do CONI. Nesta última situação caberá pena acessória de proibição permanente de exercer cargos diretos no CONI, nas federações desportivas, sociedades, associações e em qualquer entidade reconhecida pelo CONI.

Se o fato for cometido por um profissional de saúde este será proibido de exercer temporariamente o seu cargo, sendo que a lei não estabelece quaisquer limites. (CASTANHEIRA, 2011, p.68, 69).

É claro, a lei não especifica qual a conduta que vai ser passível de sanções penais, mas mostra a existência da dualidade de medidas, hora administrativa, hora penal, cabe ressaltar que, com essa dualidade sancionatória, os indivíduos acabam por precaução não optarem pelo doping, temendo uma penalização mais severa.

“A primeira referência legislativa espanhola de combate a dopagem foi levada a cabo pela lei 13/1980, de 21 de Março (Lei Geral da Cultura Física e do Desporto.” (CASTANHEIRA, 2011, p.70).

Entretanto, as normas editadas aquela época, já necessitariam de uma nova revisão, haja visto que, os casos de doping vinham a cada dia aumentando e de forma desencadeada.

A legislação Espanhola sofreu recentemente uma significativa alteração, com o intuito de controlar o doping, reforçar a seriedade e mostrar a eficácia das normas que foram constituídas sobre outras perspectivas.

Como ilustra o renomado autor:

O outro ponto característico da presente lei diz respeito à consagração de um no tipo legal de crime, art. 44, pelo qual se punem com prisão de seis meses a dois anos, multa de seis a dezoito meses e inabilitação especial para ocupação do cargo público de dois a cinco anos, todos aqueles que sem justificação terapêutica prescrevam, propositalmente, dispensem, administrem, ofereçam ou facilitem a desportistas federados não competitivos, desportistas não federados que pratiquem o desporto por recreio, ou a desportistas que participem em competições organizadas por entidades desportivas, substâncias ou grupos farmacológicos proibidos, assim como métodos não regulamentares, destinados a aumentar as suas capacidades físicas ou a modificar os resultados das competições que pelo seu conteúdo, frequência de ingestão ou outras circunstâncias concorrentes, coloquem em perigo a vida ou a saúde dos mesmos. (CASTANHEIRA, 2011, p.78).

A preocupação com a saúde dos esportista, fica clara, o bem jurídico a ser tutelado não passa da integridade física e mental, por isso se faz necessário o endurecimento da punição.

“Portugal, produziu, também recentemente, detalhada legislação antidoping. A lei nº27/09 prevê alguns dispositivos penais, igualmente baseados fundamentalmente na ideia de proteção à saúde.” (LEITE, 2011, p.11)

Cabe apresentar o dispositivo legal:

SECÇÃO II

Ilícito criminal

Artigo 43.º Tráfico de substâncias e métodos proibidos:

1 — Quem, com intenção de violar ou violando as normas antidopagem, e sem que para tal se encontre autorizado, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar ou fizer transitar ou ilicitamente detiver substâncias e métodos constantes da lista de substâncias e métodos proibidos é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

2 — A tentativa é punível.

Artigo 44.º Administração de substâncias e métodos proibidos:

1 — Quem administrar ao praticante desportivo, com ou sem o seu consentimento, substâncias ou métodos constantes da lista de substâncias e métodos proibidos é punido com prisão de 6 meses a 3 anos, salvo quando exista uma autorização de uso terapêutico.

2 — A pena prevista no número anterior é agravada, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro, se: a) A vítima se encontrar em situação de especial vulnerabilidade, em razão da idade, deficiência ou doença; b) Tiver sido empregue engano ou intimidação; c) O agente se tiver prevaletido de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou profissional.

3 — A tentativa é punível. (ADOP, 2009, p.4080)

Ao refletir tais legislações nota-se que ambas visam a saúde dos atletas, profissionais e não profissionais, e que a distinção do bem jurídico a ser tutelado é muito específico.

Como ressalta o renomado autor Leite (2011, p.14)

Da experiência estrangeira é possível extrair que há, em geral, três formas de encarar o doping como problema jurídico-penal, a depender do bem jurídico que se pretenda a tutelar com a proibição. Pode-se constituir um tipo penal sob a base da proteção da saúde pública, tornando a proibição penal algo semelhante a proibição penal de substâncias entorpecentes. Pode-se, também, pensar na proteção da saúde individual do atleta. Uma terceira possibilidade, atualmente dominante da discussão, é de deslocar o foco para questão da relevância econômica dos esportes, e entender o doping como um delito patrimonial ou contra a lealdade da concorrência.

“Historicamente, no Brasil, a legislação desportiva passou por várias evoluções até chegar aos dias atuais. Além disso, o desporto teve sua aparição em Constituições anteriores à vigência da Constituição de 1988.” (PANISA, DORIGON, 2017, não paginado).

Assim, como previsto no Código Mundial Antidopagem:

O período de Suspensão por uma violação do Artigo 2.1, 2.2 ou 2.6 será o Seguinte, sujeito a potencial redução ou Suspensão nos termos do Artigo 10.4, 10.5 ou 10.6:

10.2.1 O período de Suspensão será de quatro anos quando:

10.2.1.1 A violação de regra antidopagem não envolver uma Substância Especificada, a menos que o Atleta ou outra Pessoa possa provar que a violação de regra antidopagem não foi intencional.

10.2.1.2 A violação de regra antidopagem envolver uma Substância Especificada e a Organização Antidopagem puder provar que a violação de regra antidopagem foi intencional.

10.2.2 Se o Artigo 10.2.1 não for aplicável, o período de Suspensão será de dois anos.

10.2.3 No contexto dos Artigos 10.2 e 10.3, o termo “intencional” é usado para identificar os Atletas que trapaceiam. O termo, portanto, requer que o Atleta ou outra Pessoa envolvido em um comportamento que sabia que constituía uma violação de regra antidopagem, ou sabia que havia um risco significativo que a conduta pudesse constituir ou resultar em uma violação de regra antidopagem e claramente desconsiderou este risco.

Uma violação de regra antidopagem resultante de um Resultado Analítico Adverso para uma substância que é proibida somente Em-Competição deverá ser presumidamente não “intencional” se a substância for uma Substância Especificada e o Atleta puder comprovar que a Substância Proibida foi usada Fora de-Competição. Uma violação de regra antidopagem resultante de um Resultado Analítico Adverso para uma substância que é proibida somente Em-Competição não deverá ser considerada “intencional” se a substância não for uma Substância Especificada e o Atleta puder comprovar que a Substância Proibida foi usada Fora de Competição, em um contexto não relacionado ao desempenho esportivo. (ABCD,2015, p.66)

Tal regra aplica-se ao atletas dentro e fora de competição, onde o mesmo tem o dever pessoal de assegurar que nenhuma substância proibida seja utilizada.

Entretanto, não é necessário comprovar intenção, culpa, negligência ou uso intencional por parte do atleta para configurar uma violação de regra antidopagem.

No tocante tentativa, a punição é aplicável, independentemente da consumação do ato, pois basta que a substância proibida ou método proibido tenha havido uma tentativa de uso configurando assim o ilícito.

Há punições adversas das que abrange um *modus operandi* adverso do uso direto de substâncias ilícitas, trata-se de uma possível fuga, fraudes ou tentativa de fraudar em qualquer momento o controle de dopagem, englobando também a posse de uma substância proibida ou até mesmo algum método proibido.

Como demonstra o CMA:

O período de Suspensão por Outras Violações de regra antidopagem diferentes das previstas no Artigo 10.2 será o seguinte, a menos que o Artigo 10.5 ou 10.6 se aplique:

10.3.1 No caso de violações do Artigo 2.3 ou do Artigo 2.5, o período de Suspensão será de quatro anos a menos que, no caso de falha em comparecer à coleta de Amostra, o Atleta possa comprovar que a violação de regra antidopagem não foi intencional (como definido no Artigo 10.2.3) e, neste caso, o período de Suspensão será de dois anos.

10.3.2 No caso de violações do Artigo 2.4, o período de Suspensão será de dois anos, sujeito a uma redução para no mínimo um ano, dependendo do grau de Culpa do Atleta. A flexibilidade de dois a um ano de Suspensão prevista no presente Artigo não está disponível para Atletas quando um padrão de alterações de última hora das informações de localização ou outra conduta suscitar grave suspeita de que o Atleta esteja tentando evitar ficar disponível para os Testes.

10.3.3 No caso de violações do Artigo 2.7 ou 2.8, o período de Suspensão será de no mínimo quatro anos até Suspensão vitalícia, dependendo da gravidade da violação. Uma violação do Artigo 2.7 ou do Artigo 2.8 envolvendo um Menor de Idade deverá ser considerada uma violação particularmente grave e, se cometida pelo Pessoal de Apoio do Atleta em violações que não sejam das Substâncias Especificadas, deverá resultar em Suspensão vitalícia para o Pessoal de Apoio do Atleta. Além disso, as violações significativas do Artigo 2.7 ou 2.8 que também podem violar leis e regulamentos não esportivos deverão ser comunicadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.

10.3.4 No caso de violações do Artigo 2.9, o período de Suspensão imposto deverá ser no mínimo de dois anos, podendo chegar a quatro anos, dependendo da gravidade da violação.

10.3.5 No caso de violações do Artigo 2.10, o período de Suspensão será de dois anos, sujeito a uma redução para um mínimo de um ano, dependendo do grau de Culpa do Atleta ou da outra Pessoa e de outras circunstâncias do caso. (ABCD, 2015, p.67,68)

A legislação Brasileira que versa sobre o doping segue as normas internacionais primando pela integridade física e mental dos atletas.

“O ordenamento jurídico brasileiro não conhece, portanto, uma punição autônoma do doping esportivo, existindo apenas dispositivos disciplinares em vigência.” (ROXIN, 2011, p.15).

Atualmente o Brasil adota seus posicionamentos legais com base no Código Brasileiro de Justiça desportiva e na Resolução N° 29°2009, que trata mais especificadamente em seu Artigo 170 as espécies de penalização passíveis de aplicação.

Destaca-se o dispositivo legal:

DAS PENALIDADES

Capítulo I

DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão por partida;

IV - suspensão por prazo;

V - perda de pontos;

VI - interdição de praça de desportos;

VII - perda de mando de campo;

VIII - indenização;

IX - eliminação;

X - perda de renda;

XI - exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não profissional.

§ 3º Atleta não profissional é aquele definido nos termos da lei.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC). (BRASIL, 2009, p.41)

Nota-se que por se tratar de uma situação delicada, o doping na justiça brasileira passa despercebido, uma norma frágil e flexível, podendo ainda as mesmas penalidades serem transformadas em outras sanções menos severas.

Fica claro, que o Brasil necessita de uma norma para regulamentar e realmente funcionar como dever ser, seja no cenário político, econômico e jurídico, não sendo diferente no esporte, por isso a necessidade de se coibir o doping, cada vez mais vem surgindo novos casos dessa prática.

“Diante dessa situação jurídica, é de se pensar quais são, então, as questões que devem ser abordadas no debate a respeito da suposta criminalização do doping. Dogmaticamente é preciso discutir como seria possível construir um tipo penal autônomo que o punisse” (ROXIN, et al, 2011, p.15,16).

É notório que o objetivo dessa possível criminalização do doping no Ordenamento Jurídico brasileiro, não é lotar o Poder Judiciário de demandas, e sim, banir do esporte essa prática criminosa e antiética que movimenta muito dinheiro e além de tudo, fere um dos princípios basilares do Direito, a dignidade da pessoa humana.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa monográfica expôs algumas questões envolvendo o doping, partindo de uma apresentação sobre sua historicidade e caminhando juntamente com a evolução da humanidade até os dias atuais, bem como, trouxe alguns conceitos e entendimentos adversos sobre a conceituação da nomenclatura atribuída a essa prática.

Foi necessário apresentar quais as substâncias e métodos mais utilizados na dopagem de atletas, sendo em competição ou até mesmo fora das atividades esportivas, além de, pesquisar o mecanismo utilizado pelos órgãos competentes para averiguar possíveis casos de doping.

Diante deste contexto o estudo procurou abordar os principais aspectos que envolvem as normas vigentes no País, e analisou o que prevê a legislação de outros países, como os Europeus.

Ao aprofundar as pesquisas, foi possível observar que o tema se mostra relevante, tornando-se um problema social. Tal situação se configura dessa forma por se tratar de um assunto que não é corriqueiramente divulgado, a sua abordagem é bem superficial, e se faz necessário uma maior atenção de todos os Poderes governamentais, principalmente do Poder Legislativo, uma vez que, questões de saúde são atingidas diretamente.

O principal objetivo desse trabalho, foi mostrar ao leitor que, o doping é uma modalidade praticada em todo o mundo, independente de gênero, religião, cor ou classe social.

Entretanto, o tratamento Jurídico utilizado por outros Países, ocorre de maneira diferente, em geral a legislação é mais rígida e punitiva, tal rigidez se faz necessária, pois o bem jurídico a ser tutelado é a saúde do indivíduo.

Nota-se que o ordenamento jurídico brasileiro, não adota nenhuma penalização diferente da administrativa, assim é compreensivo entender o crescimento do doping no Brasil. A doutrina relata um aumento dos casos, um dos fatores pode ser atribuído a uma sensação de impunidade que assola a sociedade, e desta vez, assombra o meio esportivo e pode trazer problemas irreversíveis, por isso o estudo enfocando uma possível criminalização do doping, se mostra muito importante e extremamente válido, pois é preciso coibir práticas antiéticas e criminosas.

O esporte deve trazer benefícios aos seus praticantes, as competições são importantes para a formação do ser humano, mas deve-se priorizar a vida, a saúde e o bem estar das pessoas.

REFERÊNCIAS

- ABCD. (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem). **Código Mundial de Dopagem**. Disponível em: http://www.abcd.gov.br/arquivos/CodigoMundialAntidopagem/Cdigo_Mundial_Antidopagem_2015_Portugus_-_WEB.pdf Acesso em: 05 de mai. 2020
- ABCD. (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem). **Como é feito o controle de dopagem?** Disponível em: <http://www.abcd.gov.br/equipe-tecnica/como-e-feito-o-controle-de-dopagem>, Acesso em: 7 de Ago. 2019.
- ADPO. Autoridade Antidopagem de Portugal. **Legislação Antidopagem**. Disponível em: <http://www.adop.pt/adop/legislacao.aspx>. Acesso: 11 de mai. 2020
- ALMEIDA, Marco Bettine, GUTIERREZ, Diego Monteiro, LUIS GUTIERREZ, Gustavo. **O doping e os Jogos Olímpicos: diferentes dimensões do fenômeno**. Revista USP. São Paulo.n°108, 2016.
- AQUINO NETO, Francisco Radler, PEREIRA, Henrique Marcelo, PADILHA, Monica. **O papel do atleta na sociedade e o controle de dopagem no esporte**. São Paulo: Sociedade Brasileira de Química, 2010.
- ARAÚJO, Marcelo. **Ética nos esportes: revisitando a questão do doping à luz do debate sobre aprimoramento humano**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/24813761-Etica-nos-esportes-revisitando-a-questao-do-doping-a-luz-do-debate-sobre-aprimoramento-humano.html>. Acesso em: 24 out. 2019.
- BRASIL. Código Brasileiro de Justiça desportiva. **Resolução N° 29°2009**. Conselho Nacional do Esporte. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/conselho-nacional-do-esporte/resolucoes,p.41> Acesso em: 11 de mai. 2020
- CASTANHEIRA, Sergio Nuno Coimbra. **O fenômeno do doping do desporto: O Atleta responsável e o irresponsável**. São Paulo: Almeidinha, 2011.
- COELHO, Mário Marcelo. Doping genético, o atleta superior e bioética. **Revista - bioethikos**. Centro Universitário São Camilo - 2012;6(2):171-180
- COSTA, Frederico Souza da, et.al. Doping no Esporte Problematização Ética. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. Campinas/SP, v. 27, n. 1, p. 7-184, set. 2005, Temática Doping, desempenho e vida. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0101-3289&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 28 out. 2019
- GARCIA JÚNIOR, Jair Rodrigues. **O doping no meio esportivo**. Disponível em: https://www.unoeste.br/site/destaques/outros_destaque/documentos/Artigo_fisiologista_fala_sobre_doping.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

NASCIMENTO, Priscila Soares. **Anabolizantes**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/bioquimica/anabolizantes>. Acesso 29 out. 2019.

NÓBREGA, Antônio Claudio Lucas da. **RSR13 e modificação alostérica da afinidade hemoglobina-oxigênio: abuso entre atletas**, Rev. Bras. Med. Esporte vol.8 no.1 Niterói Jan./Fev. 2002

PANISA, Aline Fernandes, DORIGON, Alessandro. **A lei antidoping e os direitos fundamentais do atleta**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-lei-antidoping-e-os-direitos-fundamentais-do-atleta>. 2017.

PARANÁ(estado) Secretaria de Estado da Educação. **Doping genético**. Disponível em: http://www.quimica.seed.pr.gov.br/arquivos/File/doping/BoletimEF_Doping_gen.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.

PARANÁ(estado) Secretaria de Estado da Educação. **Medicamentos**. Disponível em: <http://www.quimica.seed.pr.gov.br/arquivos/File/doping/medicamentos.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

ROXIN, Claus; GRECO, Luiz; LEITE, Alaor. **Doping e direito penal**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Méri Rosane Santos. DOPING: consagração ou profanação. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. Campinas/SP, v. 27, n. 1, p. 7-184, set. 2005, Temática Doping, desempenho e vida. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0101-3289&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 29 out. 2019

SILVA, Paulo Rodrigo Pedroso, DANIELSKI, Ricardo, CZEPIELEWSKI, Mauro Antônio. **Esteróides anabolizantes no esporte**. Rev. Bras. Med. Esporte vol.8 no.6 Niterói Nov./Dec. 2002

VOLL, Grupo. **Doping**: saiba quais os principais tipos são utilizados no desporto. Publicado em 16 jan. 2018. Disponível em: <https://blogeducacaofisica.com.br/tipos-de-doping>. Acesso em: 29 out. 2019.